



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:1 de 7

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo nº 99/2026/USCIN

I – OBJETO

Trata-se de análise da minuta de edital de Concorrência Eletrônica e contrato referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 014/2024 celebrado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (Seasic) e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (Sedurbi) visando a realização de licitação de obras e elaboração de projetos complementares de engenharia, bem como para fiscalização dos serviços de execução, cujo objeto é “Execução de implantação de 02 (duas) brinquedopraças, Lote I, localizada na Rua do Campo, no Município de Muribeca/SE e o Lote II localizada na rua ”A”, S/N, localizada no Município de Santana do São Francisco/SE”.

Nº do Processo Administrativo: 543/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Valor Global Estimado: R\$ 692.360,80 (seicentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021.

III – APRECIÇÃO

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebida nesta USCIN, em 26 de maio de 2026, o processo referente a “Execução de implantação de 02 (duas) brinquedopraças, Lote I, localizada na Rua do Campo, no Município de Muribeca/SE e o Lote II localizada na rua ”A”, S/N, localizada no Município de Santana do São Francisco/SE”, contendo 806 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 543/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:2 de 7

- Comunicação Interna nº 862/2026 – SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Projeto básico;
- Matriz de Riscos;
- Qualificação Técnica Exigida;
- Ficha Técnica da obra;
- Justificativa técnica para parcelamento do objeto em Lotes;
- Declaração de custos unitários;
- Declaração dos quantitativos;
- Auto de imissão de posse de imóvel de Muribeca;
- Planta de Localização;
- Planta de Layout;
- Planta de Layout e detalhes;
- Planta de Implantação;
- Memorial descritivo – Muribeca;
- TRT nº CFT2605554368;
- Planilha de resumo do empreendimento;
- Planilha Orçamentária do Empreendimento;
- Planilha de Custos do Empreendimento;
- Relação de Serviços do Empreendimento;
- Relação de Composições do Empreendimento;
- Curva ABC de insumos do Empreendimento;
- Curva ABC de serviços do Empreendimento;
- Cronograma físico-financeiro do Empreendimento;
- Planilha de B.D.I.;
- Planilha de Encargos Sociais Horista;
- Planilha de Encargos Sociais Mensalista;
- Memória de cálculo dos encargos complementares da equipe dirigente;
- Planilha da Equipe dirigente;
- Planilha da Manutenção do Canteiro;
- Memorial Descritivo e especificação técnica;
- ART nº SE20260486491;
- Certidão de Inteiro Teor do imóvel de Santana do São Francisco;
- Planta de Localização;
- Planta de Layout;
- Planta de Layout e detalhes;
- Planta de Implantação;
- Memorial Descritivo;
- Projeto de Instalações Elétricas;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:3 de 7

- TRT nº CFT2605581664;
- Resumo do Empreendimento;
- Planilha Orçamentária do Empreendimento;
- Planilha de Custo do Empreendimento;
- Relação de Serviços do Empreendimento;
- Relação de Composições do Empreendimento;
- Curva ABC de insumos do Empreendimento;
- Curva ABC de Serviços do Empreendimento;
- Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento;
- Planilha de B.D.I.:
- Planilha de Encargos Sociais Horista;
- Planilha de Encargos Sociais-Mensalista;
- Memória de Cálculo dos Encargos Complementares da Equipe Dirigente;
- Planilha equipe dirigente;
- Planilha da Manutenção do Canteiro;
- Memorial descritivo e especificação técnica-Santana de São Francisco;
- ART nº SE20260486501;
- Despacho nº 4017/2026;
- Despacho nº 4041/2026;
- Ofício nº 651/2026;
- Termo de Cooperação Técnica 014/2024;
Plano de trabalho;
- 1º termo aditivo ao termo de cooperação técnica 014/2024;
- Plano de Trabalho;
- Consulta do I-GESP;
- Declaração sobre a Estimativa do Impacto Orçamentário;
- Despacho 3575/2026;
- Ofício Externo nº 1432/2026;
- Despacho 4604/2026;
- Parecer Jurídico nº 6345/2024;
- Publicação no DOE;
- Parecer Jurídico PGE 8074/2025 – prorrogação contratual;
- Publicação no DOE;
- Portaria 09/2026 da comissão de condução de licitações e pregão;
- Minuta da Concorrência Eletrônica;
- Modelos de declarações;
- Minuta do Contrato;
- Ficha Técnica;
- Qualificação Técnica exigida;
- Despacho 4633/2026;

- Ofício de encaminhamento à Procuradoria-geral do Estado- PGE.

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se de análise ao Edital Concorrência Eletrônica e minuta de contrato, a fim de subsidiar a licitação que tem como objeto a “Execução de implantação de 02 (duas) brinquedopraças, Lote I, localizada na Rua do Campo, no Município de Muribeca/SE e o Lote II localizada na rua ”A”, S/N, localizada no Município de Santana do São Francisco/SE”, no valor estimado de R\$ R\$ 692.360,80 (seicentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).

III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta^[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerte ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A Lei 14.133/2021, define em seu art.184:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(...)

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

“Checklist” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
3	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
4	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim
5	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
6	O presente processo atende as exigências	Lei 14.133/21	Sim

	relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?		
7	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
8	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Decreto Estadual nº 28.833/2012 Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025	Não se aplica. Trata-se de fundo com recurso certo, conforme se verifica na previsão de recursos orçamentários, qual seja, 1761.
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21	Em parte.
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN nº003/2013-CGE	Sim; a minuta
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 13019/2014	Sim

Sendo assim, diante da análise do presente processo realizada por esta USCIN, verificou-se a regularidade da documentação. Todavia, deverá ser observada a **necessidade de apresentação da licença ambiental em momento oportuno**, uma vez que a referida licença constitui condição *sine qua non* para a regularidade do processo e para a execução do objeto, ainda que haja necessidade de atendimento ao prazo mencionado no processo.

IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, esta Unidade Setorial de Controle



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:7 de 7

Interno entende ser cabível a realização da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, desde que atendida a recomendação exarada na presente Nota Técnica.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

Aracaju, 27 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsse.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EPBC-TCHF-0XJV-WHUS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Amanda Moraes Sobral Fontes ***24791*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 27/05/2026 09:56:52 (Docflow)
- Pamela Santos Xavier ***79435*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 27/05/2026 10:00:54 (Docflow)